— 1859 — Fl. 1

A-4.

Juizo dos Orphãos da Cidade de Sam
José da Comarca do mesmo nome da Esc.am
Provincia de Santa Catharina — — Camara

L.do a f. 52 do L.o 7.o
de tutela

Ambrozio Luis da Silva — — — Fallecido

Maria Januaria de Jezus, sua mulher Inventar.e

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oito centos e cincoenta
e nove, aos cinco dias do mez de Agosto do
dito anno, nesta Cidade de Sam José da
Comarca do mesmo nome da Provin-
cia de Santa Catharina, em meu Car-
torio authuei a petição que ao diante se se-
gue, de Maria Januaria de Jezus, com
hum despacho nella proferido, na qual
pede para prestar inventario dos bens
do seu Casal que ficarão por fallecimen-
to de seu marido Ambrozio Luis da Silva.
Do que, para constar, faço esta authua-
ção. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

[illegible] a que o orfão

Diz Maria Januaria de Jezus, moradora no logar denominado = Barreiros = destricto desta Cidade, viuva que ficou por fallecimento de seu marido Antonio [illegible] de cujo consorcio ficarão [illegible] filhos, de maior, e de menor idades, e alguns bens, moveis, semoventes e de raiz, pelo que, quer proceder a inventario e partilhas, para todos os bens [illegible], e deseja que V.ª S.ª se digne de deferir-lhe o juramento como cabeça de casal, e seguir-se os mais termos necessarios the final sentença. P. P.

A V.ª S.ª assim o defferir [illegible] do dia e ora [illegible] acostumado

E. R. M.

[illegible] os [illegible]

A rogo de Mai Maria Januaria de Jezus

Fran.co Luis [illegible]

[illegible]

nomeio para Tutor dos Orfãos, o irmão
destes, Francisco Luis da Silva, que pres-
tará juramento. S. José: Hora supra

Barros

Auto de Inventro., juramto. a inventariante

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e cincoenta e nove, aos
cinco dias do mez de Agosto do dito anno, nesta
Cidade de Sam José da Comarca do mesmo
nome da Provincia de Santa Catharina
nas Casas da residencia do Juiz dos Orphãos
segundo Supplente em exercicio o Cidadão Ter-
tuliano Affonso de Barros, aonde eu Escrivão
abaixo nomeado assignado vim, e sendo ahi
prezente Viuva inventariante Cabeça de
Cazal Maria Januaria de Jesus, mora-
dora no lugar dos Barreiros do Termo desta
Cidade, por ella foi dito ao Juiz que na forma
de sua petição retro e inclusa por este Juizo pre-
tar inventario dos bens do seu Cazal que fi-
carão por fallecimento de seu marido o fina-
do Luis da Silva, em razão de Ihe terem fica-
do her deiros menores de vinte hum an-
nos, e como estava a mayor delles os queria dar
discriptos. Feito do que logo o Juiz defirio
a dita Viuva inventariante juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro delles
em que poz sua mão direita, sob cargo
do qual lhe encarregou que bem e verdadei-
ra inventariante [illegible] com boa
e sam consciencia procedesse nos termos do
inventario, dando ao escripto todos os bens
do seu Cazal sem occultar couza alguma,
bem assim Dinheiros, ouro, prata, Joias,
[illegible] acções, dividas activas
e passivas, e tudo que diz ao de declarar
[illegible] por bem lembrar dellas [illegible]
aparte [illegible] [illegible] Tendo [illegible]
[illegible] [illegible] declarasse

[illegible] que o dito d[illegible]
[illegible] tinha fallecido, e sem testamento [illegible]
[illegible] filhos [illegible]
ficando que [illegible] seus legitimos herdeiros,
[illegible] e mais
declaração [illegible] do inventario cabeça de casal [illegible]
[illegible] Aceito por ella o dito
juramento debaixo do qual logo declarou
que o dito seu marido Ambrosio Luis da
Silva tinha fallecido sem testamento no
dia vinte quatro do mez de Fevereiro do Cor-
rente anno, e que delle tinha ficado seis filhos que
eles herão os seus legitimos herdeiros, [illegible]
digo herdeiros, dos quais seus nomes, idades,
e estados ia declarar e dos declarados em ti-
tulo apartado; que daria a descripção todos os
bens do seu Casal sem ocultar cousa al-
guma [illegible]
[illegible]
[illegible] Ambrosio [illegible] da Silva cabeça de casal
com [illegible] inventariante. [illegible]
constar lavrei este auto [illegible]
do [illegible] a verdade, em que assig-
não o Juiz, e a rogo da inventariante por
não saber escrever, seu filho Francisco Luis
da Silva. Eu Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos Orphãos [illegible] escrevi

Barros

Francisco Luis da Silva
Franco. Xer. d'Olivra. Camara

Titulo dos herdeiros

[illegible] que [illegible] declarou [illegible]
[illegible]
os herdeiros do seu Casal [illegible]

Francisco Luis da Silva, solteiro, idade de 22
annos [illegible]
João Luis da Silva [illegible]
[illegible]

Rinaldo

[illegible] do bem [illegible]
3 [illegible] terceiro logar
[illegible] com [illegible] de [illegible]
4 [illegible] quarto logar
José Luis [illegible], de idade de [illegible] annos
5 [illegible] quinto logar
Clara [illegible] Maria, de idade de 13 annos
6 [illegible] sexto logar

E para constar assig-
nou este termo de declaração [illegible] que eu [illegible] deste
[illegible], o filho Francisco Luis da Silva.
Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara,
Escrivão o escrevi.

Francisco Luis da Silva

Certifico [illegible] que [illegible] proprio
[illegible] ao Tutor nomeado Francisco Luis da Silva
[illegible] juramento, que [illegible]
[illegible] 15 de Agosto de 1859
Francisco Maria d'Oliveira Camara

Juramento ao Tutor

Aos vinte [illegible] dias do mez de Agosto do anno
de mil oito centos cincoenta e nove nesta Ci-
dade de São José, na casa de residencia
do Juiz dos Orphãos Segundo Supplente em
exercicio o Cidadão Theodoro Affonso de Barros
aonde eu Escrivão vim, e sendo ahi presente
Francisco Luis da Silva nomeado [illegible]
[illegible], ao qual o Juiz deferio juramento dos
Santos Evangelhos em um livro delles
sob cargo do qual lhe encarregou que
bem e verdadeiramente servisse de Tutor dos
Orphãos seus irmãos Raimundo Luis da Silva,
Maria Luiza, José Luis da Silva e Clara
Maria, administrasse exactamente seus
bens, [illegible] educa-
ção, defendendo-os [illegible] Juiz,
[illegible] conta [illegible]
[illegible]

entregando fielmente todo o dinheiro que para
ser recolhido ao cofre na forma da lei, e que
não entregar os bens dos ditos pupillos que são do
maior de idade ou ordenado pelo Juiz, e que em tu-
do cumprirá o que a elle lhe encarregado como bem e
dito Juiz Ordinario por elle o dito juramento a-
ssim prometeu cumprir debaixo do dito juramento
pena de lei. E para constar fiz este termo que assig-
na com o Juiz. Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi

Barros

Francisco Luis da Silva
Franc.º X.er d'Oliv.ª Camara

Ajuntada

Aos cinco dias do mez de Agosto do anno de -
mil oito centos cincoenta e oito nesta [illegible]
Cidade de [illegible] em meu cartorio
ajunto a estes autos a Certidão do offi[illegible]
citação que adiante se vê do que para constar
faço este termo. Eu [illegible]
Ferreira Escrivão [illegible]

O Cidadão Frederico Affonso de Barros,
Juiz dos Orphãos Segundo Supplente
em exercicio do Termo desta Cidade de
[illegible]
[illegible] Santa Catharina [illegible] Ex.a Off.o
[illegible]
[illegible]
Mando a qualquer Official de Justiça
deste juizo a quem este for apresentado, que em
cumprimento deste cite [illegible]
tal que pelo seu nome não percas, viuva de
Ambrozio Luis da Silva, moradora no
logar de [illegible] para que dentro de oito
dias contados do dia em que citada for,
vir por este juizo prestar inventario dos
bens do seu Casal, sob pena de ser lan-
çado o inventario ex officio [illegible]
[illegible]. Cidade de [illegible]
[illegible] 21 de Julho de 185[illegible]. Eu [illegible]
[illegible] Escrivão
dos Orphãos que o escrevi.

Barros

Certifico eu Official de Justiça
abaixo assignado que citei
em sua propria pessoa Maria
de tal [illegible] viuva do finado Ambro-
zio Luis da Silva, por todo o conti-
udo do Mandado retro do que
ficou inteirada dou fé. Bar-
[illegible] Termo desta Cidade de S. Jo-
zé 30 de Julho de 185[illegible].
Domingos José da Silva

Citação 1$500
1 de Estada e Volta 3$000
Condução 1$000
5$500
Silva
Recebi a conta a Sima do Supp.e
Silva

Illmo. Sr. Juiz de Orphãos

O Curador Geral dos orphãos achando-se depen[illegible] [illegible] de [illegible] citado para na primeira Audiencia louvar-se em Avaliadores; para que V.S. se sirva pronunciar a respeito como for de direito, e tem os presentes autos a conclusão. S. José 6 de Agosto de 1854.

O Curador Geral d'Orphãos
Francisco Mel d'Oliveira Camara

Conclusão

E logo em continente e em seguida faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos segundo Supplente em exercicio o Cidadão Theodoro Affonso de Barros. De que faço este termo. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Conclusos

No impedimento do Curador Geral nomeio a Manoel Pinto de Lemos, com juramento. S. José 6 de Agosto de 1854.

Barros

Data

Aos seis dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e cincoenta e quatro, nesta Cidade de São José, nas Casas de residencia do Juiz de Orphãos segundo Supplente em exercicio o Cidadão Theodoro Affonso de Barros, aonde eu Escrivão vim, ahi por elle Juiz me [illegible] dados estes autos com o des[illegible]

bem desta parte teter de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevy

Certifico eu Escrivão que citei em sua propria pessôa o Curador nomeado o Manoel Pinto de Souza, p.ª prestar juramento, que lhe deffiro, e ficou intimado, do que dou fé. S. José 10 de Agosto de 1867

Fran.co X.er d'Oliv.a Camara

Juram.to ao Curad.r

Aos dez dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e sessenta e sete, nesta Cidade de São José, nas casas da residencia do Juiz de Orphãos Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Affonso de Barros, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi Manoel Pinto de Souza, ao qual o Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente [illegible] descripção dos bens do Orphão no [illegible] presente inventario, requerendo [illegible] o que for a bem dos direitos e interesses do menor [illegible] Curador do Orphão. Recebido por elle o dito juramento, assim prometteu cumprir. De que para constar fiz este termo que assigna com o Juiz. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão de Orphãos que o escrevy.

Barros Manoel Pinto de Souza

De Inventario [illegible] Louvação
De Avaliadores [illegible]
[illegible]

Aos vinte dias do mez de Agosto do anno de
mil oito centos e cincoenta e nove, nes
ta Cidade de São José em publica au
diencia [illegible]
[illegible]
[illegible] o Juiz de Orphãos [illegible]
[illegible]
Affonço de Barros, nella promovia os
[illegible] citação fei
ta a Inventariante Maria Januaria
de Jesus e aos herdeiros Francisco Lu
iz da Silva, João Luiz da Silva, Rei
naldo Luiz da Silva, Maria Luiza
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] comparecerão [illegible]
[illegible] Francisco Luiz
da Silva [illegible] prezente louvan
se com o Juiz a revelia das partes
que não comparecerão para Avalia
dores, um [illegible] José Bezerra, e Fer
nando Luiz da [illegible] E por esta forma
houve o Juiz a esta [illegible] por feitas [illegible]

feitas e acusadas as partes por louvadas mandou
que fossem citados os louvados, para
em termo breve prestarem juramento,
procederem á avaliação, e entregarem
a relação delle no Cartorio,
sob as penas da lei. Do que para
constar fiz este termo e o seu conhecimento
d'esta diligencia no habito do meu Protocollo
dellas onde por lembrança
tomei e aqui o lancei por certeza;
e ajuntei a estes autos até a decisão
feita aos interessados que adiante
se seguem. Francisco Ignacio
d'Oliveira Camara Junior, Escrivão
Ajudante que o escrevi. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o subscrevi.

Antonio Luis da S.ª — Avaliadores

Ex-offº

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que citei por Cartas de 6 do Corrente a [illegible] Maria Jardelina [illegible] inventariante dos bens [illegible] Carvalho, fallecimento [illegible] [illegible] [illegible] Francisco [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a Cart.º dos Orphãos [illegible] [illegible] [illegible] q. virem proceder o inventario, e na primeira Audiencia do Juizo dos Orphãos louvarem em Avaliadores aos bens, sob pena de louvação do Juizo à revelia; do que dou fé. S. José 8 de Agosto de 1859

Franc.º M. d'Olivr.ª Camara

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que citei por Cartas desta data a os Avaliadores lavrados Justino José Pereira, e Fernando Luis da Rosa, q. em termo compareceram a jurarem, procederem a avaliação e entregarem a relação da [illegible] no Cartorio, sob as penas da Lei: do que dou fé. S. José 23 de Agosto de 1859

Franc.º M. d'Olivr.ª Camara

Juram.to aos Avaliadores

Aos trinta e hum dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade de Sam José, nas Casas da residencia do Doutor Juiz dos Orphãos Francisco José de Souza Lopes, aonde eu Escrivão vim, e sendo ahi presentes Justino José Pereira, e Fernando Luis da Rosa, aos quaes o Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro d'elles em que puzerão sua mão direita, sob cargo do qual lhes encarregou que bem verda-

bem e verdadeiramente sem dolo nem malicia com boa sam consciencia descripção de avaliadores dos bens do Casal do fallecido Ambrosio Luis da Silva, que lhes serão apresentados pela inventariante Maria Januaria de Jesus. Aceito por elles e dito juramento assim o prometterão cumprir. E para constar lavrei este termo em que assignão com o juiz. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi

Camara Spir.

Justino José Pereira
Fernando Luis de Souza

Ajuntada

Aos quatorze dias do mez de Septembro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio ajunto a estes autos a relação da avaliação dos bens do Casal, que ao diante se segue: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Relação da Valiação dos Bens
do finado Ambrozio Luis da Silva.
aPrezentados pella viuva jnventa
riante Maria Januaria de Jezus.

Nº 1 Hua Caixa de Sedro de quatro pal
mos e tres quartos de comprido Uzada
que acharmos valer cinco mil reis — 5$000
" 2 hua Da de Sedro de quatro pal
mos de comprido velha que acharmos
valer mil equinhentos reis — — — 1$500
" 3 hua Canoa de Canela Frade de
tres palmos de largura de borda li
za Uzada que acharmos valer deis
mil reis — — — — — — — — — 10$000
" 4 hum Sitio no lugar dos Barreiros
destrito da Cidade de São José com
trinta e duas brassas de terras de
frente com os fundos que se achar a
a thé o travessão que fazem frente
no Rio de Thereza Henrrique e fun
dos no primeiro travessão confrontan
do pella parte do Sul com terras
de Clara Roza, e pello Norte com
terras dos herdeiros do finado Fruc
tuozo Macedo de Santiago, que achar
mos valer cada brassa quatro mil
reis e todas no valor de cento vinte
oito mil reis — — — — — — 128$000
" 5 hum Sitio no lugar dos Barrei
ros destrito da Cidade de São José
com quatorze brassas de terras de fr
ente com os fundos que se acharem
a thé o travessão que fazem frente
no Rio e fundos no primeiro tra
vessão confrontando pella parte

parte do Sul con terras dos her-
deiros do finado Severino Antonio
Machado. e pelo Norte con terras de
Clara Roza.. que acharmos valer
cada brassa oito mil reis e todas
112$000 no valor de cento e doze mil reis - -
Nº 6 hum Rincão tinho de terras no lu-
gar de nominado Ponta de Pereira
Henrique. fazem frente en terras dos
herdeiros do finado Antonio Duarte
Pereira. e fundos con quem direito for
con frontando pelo lado do Sul con
o Rio e pelo Norte con terras de Ma
noel Fellipe Pereira. que achar
mos valer o dito rincão cem mil
100$000 reis " " " " "
" 7 hum Sitio no lugar dos Barreiros
destrito da Cidade de São José con
Dezanove brassas de terras de frente
con os fundos que achar a thé a
travessão que fazem frente en
terras de Manoel Francisco. e fun
dos no segundo travessão confrontan
do pelo Sul con terras de Vicen
te Luis da Silveira. e pelo Nor
te con quem direito for que achar
mos valer cada brassa doze mil
reis e todas no valor de Duzentos
x 228$000 vinte oito mil reis " " "
" 8 hum Escravo criollo de nome
Manoel. de meia idade que

que acharmos valer sete centos
mil reis " " " " – 700$000

Barreiros destricto da Cidade
de São José 12 de Setembro de
1857

Justino José Pereira
Fernando Luis da Roza

Grat.
Pereira
Roza

Termo de declaração

Aos trinta dias do mez de Septembro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio compareceo presente a inventariante Maria Januaria de Jesus, e por ella foi dito que queria fosse lançado no pagamento de sua meação, o unico escravo que possui o seu Casal, por que não tem quem trabalhe para alimento della inventariante e de seus filhos menores, que morão com ella inventariante. E de como assim o disse e que dou fé, assigna o presente termo a seu rogo por não saber escrever, seu filho Francisco Luis da Silva. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Francisco Luis da Silva

Termo de encerramento

Aos trinta dias do mez de Septembro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio compareceo presente a inventariante Maria Januaria de Jesus, e por ella foi dito que vinha assignar o termo de ter dado a descripção do presente inventario todos os bens de seu Casal, e que nada mais tinha que declarar, com o protesto, que depois de seu conhecimento viesse a declarar alguma couza que aelle pertença, de o fazer logo que tiver noticia, de maneira que por isso incorrera nas penas de perjuria. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente termo a seu rogo, por não saber escrever, seu filho Francisco Luis da Silva. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Francisco Luis da Silva

Conclusão

Ao primeiro dia do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos Orphãos Francisco José de Souza Lopes: do que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Autos

Citem-se os interessados q. o devão ser p.ª dizerem sobre a descripção e avaliação dos bens, e ao Curador Geral, q. se dará vista p.ª o mesmo fim, sob pena de lançamento. S. José 14 de 8bro. de 1859.

Souza Lopes

Publicação

Aos quinze dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade de São José, em publica Audiencia que na Salla das Sessões da Camara fazia aos feitos partes e seus procuradores o Doutor Juiz dos Orphãos Francisco José de Souza Lopes, nella por mim, digo, perante o dito Juiz foi publicado o despacho supra á revelia das partes: do que para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Illmo. Sr. Dr. Juiz de Orphãos

Ordenando V. S.ª em seu despacho supra, que se citem os interessados para dizer sobre a descripção e avaliação dos bens, e o Curador Geral que se dará vista para o mesmo fim, sob pena de lançamento. Estou na duvida que tempo ha de correr depois que citados forem os mesmos

os mesmos interessados, para estes dizerem sobre a des-
cripção e avaliação dos bens; para depois dar-se vista
ao Curador Geral dos Orphãos, pois que no mencio-
nado despacho retro, V. S.ª não marcou tempo.
Para que V. S.ª se sirva esclarecer-me, em que tem-
po devo fazer os presentes autos com vista ao Curador
Geral, depois que estes os forem aos interessados,
sobem os presentes autos à conclusão. Cidade de Sam
José 19 de 8bro de 1859

O Escr.am d'Orphãos
Fran.co X.er d'Oliv.ra Camara

Conclusão

Logo no mesmo dia mez e anno supra declara-
do, nesta Cidade de Sam José, em meu cartó-
rio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos Or-
phãos Francisco José de Souza Lopes; de que, para
constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'-
Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Clz.os

Data

Aos vinte hum dias do mez de Outubro
do anno de mil oito centos e cincoenta e
nove, nesta Cidade de Sam José, em Ca-
sas da residencia do Doutor Juiz dos Orphãos
que abaixo apparece, Francisco José de Souza
Lopes, aonde eu Escrivão abaixo nomeado
vim, ahi por elle Juiz me foram dados estes
autos, sem despacho; de que, para cons-
tar faço este termo. Eu Francisco Xa-
vier d'Oliveira Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi

Conclusão

Aos vinte quatro dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos segundo Supplente em exercicio o Cidadão Frederico Affonço de Barros. de que, para constar faço este termo. Eu Francisco Marçal d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que escrevi.

C.

Para o cumprimento do despacho supra, marco o prazo de 5 dias. S. José 27 de Outubro de 1859.

Barros

Data

Aos vinte sete dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade de São José nas Casas de morada do Escrivão David do Amaral e Silva, aonde eu Escrivão fui vindo e achando-se ahi o Juiz dos Orphãos segundo Supplente em exercicio Cidadão Frederico Affonço de Barros, por elle dito Juiz me foram dados estes autos com o seu despacho supra: do que, para constar faço este termo. Eu Francisco Marçal d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que escrevi.

Certifico e dou fé que intimei o despacho de fl. a inventariante Maria Januaria de Jesus, cientes de hontem a ella, e ditos e citei dar os herdeiros Francisco Luis da Silva, João Luis da Silva, Bernardo Luis da Silva, Martim Luiz, José Luis da Silva e Clara Maria, para dentro de cinco dias di- zerem sobre a descripção e avaliação dos bens, sob pena de lançamento, do que dou fé. S. José 5 de 9bro de 1859

Francisco Walter d'Oliveira Camara

Termo de declaração

Aos nove dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Ci- dade de São José, em meu Cartorio com- pareceo presente o herdeiro Francisco Luis da Silva, e por elle foi dito que nada tinha que dizer sobre a descripção e avaliação dos bens, por achar conforme; mais pedia que fosse lançado o seu pagamento de sua legiti- ma, no valor do escravo crioulo de nome Ma- noel, (no qual a inventariante tão bem fez seu pedido) e a metade de huma data de terras no lugar denominado Thereza Henrique. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente termo. Eu Francisco Walter d'Oli- veira Camara, Escrivão d'Orphãos o escrevi

Francisco Luis da Silva

Termo de declaração

Aos dez dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade de São José em meu Cartorio compareceo presen- te o herdeiro João Luis da Silva, e por elle foi dito que nada tinha que dizer sobre a descripção e avalia- ção dos bens, por achar conforme, e pedia que a sua legitima fosse feita no que se pedir dos pedidos da in-

da inventariante, e do herdeiro Francisco Luis da
Silva que ficarão no único escravo que tinha o casal,
e estes braças de terras de frente da parte do Norte,
da sorte de dezanove braças de terras de frente. E de
como assim o disse, digo o disseram, assignão o presen-
te termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que o escrevy.

João Luis da Silva

Vista

Aos dezaseis dias do mez de Novembro do
anno de mil oito centos e cincoenta e nove nes-
ta Cidade de São José, em meu Cartorio, faço
estes autos com vista ao Curador Geral dos Or-
phãos o Solicitador João Francisco de Souza,
do que para constar fiz este termo. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevy.

Vista ao Curador Geral com Vista

Por parte dos Orphãos meus Curados, nada
tenho que dizer, sobre a descripção e avalia-
ção dos bens constantes destes autos, por a-
char regular.

Quanto porem a forma da partilha,
disporá o prudente arbitrio do respectivo Juiz,
que nella procederá com aquella igualdade
recommendada no Direito. Cidade de
São José 16 de Novembro de 1859.

O Curador Geral
João Francisco de Souza

Vista

Dato

Aos dezesete dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade de Sam Jozé, em meu Cartorio pelo Curador Geral dos Orphãos o Doutor João Francisco de Souza, me forão entregues estes autos com seu Officio retro; de que para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevj

Conclusão

Aos desesete dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade de Sam Jozé, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o segundo supplente em exercicio o Cidadão Appolinario Antonio de Barros; de que para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevj

Clus.

Sejão citados os interessados e o Curador Geral p.a na 1.a audiencia [illegible] sob pena de lançamento e revelia. S. José 19 de Novembro de 1859.

Barros

Dato

Aos dezanove dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade de Sam Jozé, nas Casas da morada do Cidadão Paulo de Amaral e Silva, aonde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo, achando-se ahi o Juiz

o Juiz dos Orphãos segundo Supplente em ex-
ercicio o Cidadão Frederico Affonso de Barros,
por elle dito Juiz me forão dados estes autos
com seu despacho retro do que para con-
star faço este termo. Eu Francisco [illegible]
de Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

De Audiencia seguinte Louvação de Parti-
dores

Aos vinte dois dias do mez de Novembro do
anno de mil oito centos e cincoenta nove nes-
ta Cidade de São José em publica Audien-
cia que na Salla de [illegible] estava aos
feitos y attendencias presidia o Juiz dos Or-
phãos segundo Supplente em exercicio o Cida-
dão Frederico Affonso de Barros, nella por mim
Escrivão foi acusada a citação feita a inven-
tariante Maria Januaria de Jesus, e aos her-
deiros Francisco Luis da Silva, João Luis
da Silva, Reinaldo Luis da Silva, Maria
Luiza, José Luis da Silva, e Clara Maria,
e ao Curador Geral dos Orphãos o Solicita-
dor João Francisco de Meyo, para nesta Au-
diencia louvarem-se em Partidores, com
pena de louvação a revelia: Requeri a elle Juiz
fosse servido haver a citação por feita e accu-
sada, e que se mandasse apregoar, e não
comparecendo, se louvasse o Juizo a revelia.
Sendo visto e ouvido pelo Juiz meu dito re-
querimento e informado da fé da citação que
aos ditos [illegible] havia sido feita, or-
denou que apregoar, e logo foi satisfeito
cumprimento [illegible] apregoados na forma
do estillo pelo Porteiro das Audiencias Joa-
quim Affonso Ribeiro, que deo fé só comparecer

comparecer o herdeiro Francisco Luis da Sil-
va, que sendo presente louvou-se de commum
acordo com o Juiz, a revelia das partes que
não comparecerão, para Partidores, em
João Climaco Duarte, e Manoel Lourenço
de Souza e Silva. E por esta forma houve o
Juiz a citação por feita na curadoria, e as partes
por louvadas; e mandou que fossem citados
o ditos louvados, para opportunamente pres-
tarem juramento e procederem a partilha.
Do que, para constar faço este termo de
querimento d'Audiencia extrahido do
meu Protocolo dellas a hora por bem tran-
screver, e aqui o lanço por estando; e a
junto a estes autos a f.ª da citação feita aos
interessados que adiante se segue. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Cambra, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Ambrozio Luis da S.ª — Partidores

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que citei por Cartas de vinte dous do corrente, a Maria Januaria de J.ª inventar.ª dos bens de seu Cazal por fallecim.to de seu marido Ambrozio Luis da Silva, e a os herd.os do mesmo Cazal, Fran.co Luis da Silva, João Luis da Silva, Reinaldo Luis da Silva, Ant.º Luis Lima, José Luis da Silva, e Clara Maria, e em sua propria pessoa o Curador Geral dos Orphãos e Solicitador João Fran.co de S.za, p.ª na primeira Audiencia do Juizo dos Orphãos louvarem-se em Partidores, sob pena de louvação do Juizo a revelia: do que dou fé. S. José 24 de Nbr.º de 1859

Fran.co Ant.º d'Oliv.ª Camara — Ex.m off.º

Certifico eu Escr.am abaixo assignado, que intimei em sua propria pessoa aos Partidores louvados João Manoel Martins, e Manoel Lucio da S.ª Silva, p.ª opportunam.te prestarem juram.to e procederem a partilha, e por elles foi entendido, do que dou fé. S. José 29 de Nbr.º de 1859

Fran.co Ant.º d'Oliv.ª Camara

Conclusão

Aos vinte nove dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade de São José em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos desta Cidade o Supplente em exercicio o Cidadão Francisco Affonso de Barros; do que para constar faço este termo. Eu Francisco Antonio d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Conclusos

Proceda-se a partilha com igualdade de
direito pelos Partidores Louvados. Attenda-se
q.to for possivel aos pedidos de f. e f. e todos os
interessados e Curador Geral [illegible] para
a dita partilha. S. José 2 de Dezembro de 1859.

Bessa

Publicação

Aos cinco dias do mez de Dezembro do anno
de mil oito centos e cincoenta nove, nesta Ci-
dade de Sam José, nas cazas da morada do
Escrivão Datiζ do Amaral e Silva, aonde eu
Escrivão abaixo nomiado fui vindo, e achando-
se ahi o Juiz dos Orphãos Segundo Supplente em
exercicio Cidadão Francisco Affonso de Barros,
por elle Juiz foi publicado o seu despacho supra
[illegible] dos autos, em razão do [illegible] Franci-
sco Montr. d'Oliveira Camara, Escrivão de
Orphãos que o escrevi

Certifico eu Escr. abaixo assignado que citei
p.a Cartas desta data a Inventr. Maria Jo-
[illegible] de J., [illegible] Franc.o [illegible], João
Luis de V., Reinaldo Luis [illegible], Maria Lui-
za, José Luis [illegible], e Clara Moreira, em sua
propria pessoa e a terceira e o G.l dos Orphãos e o Ad-
vogado [illegible] Franc.o de S.a [illegible] para proceder á
partilha; do que dou fé. S. José 5 de Dezembro
de 1859

Franc.o Montr. d'Oliv.a Camara

Aceito de partilha juramento aos Partidores

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e cincoenta e nove,
aos dezasete dias do mez de Dezembro do di-
to anno nesta Cidade de Sam José da Co-
marca do mesmo nome da Provincia
de Santa Catharina nas Casas da resi-
dencia do Juiz dos Orphãos segundo su-
plente em exercicio o Cidadão Frederico
Affonso de Barros a honde eu Escrivão a-
baixo nomeado e assignado vim com os Ci-
dadãos João Climaco Duarte, e Manoel
Lourenço de Souza Filho Partidores lou-
vados para servirem neste inventario,
e sendo elles ahi prezentes, logo o dito Juiz
lhes deferio juramento dos Santos Evan-
gelhos em hum livro delles em que po-
zerão sua mão direita sob cargo do qual
lhes encarregou que bem e verdadeira-
mente sem dolo e malicia com boa
e sã consciencia procedessem de Partidores
dos bens [illegible] avaliados neste in-
ventario, conforme o despacho da deli-
beração da partilha retro, depois de bem exa-
minadas a collação delles e outros de mais im-
portancia, seguindo o valor que tiverão na
avaliação que delles se fez, [illegible]
[illegible]
[illegible] Recebido por
elles o dito juramento, assim prometerão
cumprir; e [illegible] logo com o dito
Juiz [illegible]
[illegible] partilha como ao
diante se segue. De que para constar

Constar mandou o Juiz fazer este auto, que do seu conteudo dou fé, em que assignou elle Juiz, e os ditos Partidores. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

(Borges) Mel. Lour.co de Sz.a e Silva

João Antunes Duarte

Partilha

Acharão elles Juiz e Partidores importarem os bens moveis, descriptos neste Inventario, na quantia de

16$500 Dezeseis mil e quinhentos reis — Acharão importar o escravo descripto neste Inventario,

700$000 na quantia de setecentos mil reis — Acharão importar os bens de raiz, tambem descriptos neste Inventario, na quantia de

568$000 quinhentos e sessenta e oito mil reis — Acharão que estas tres quantias importarão na

Total quantia de hum conto duzentos e oitenta e quatro mil

1:284$500 e quinhentos reis — Acharão que dividida esta quantia em duas partes iguaes, pertence á

Meação meação do Cabeça de casal a quantia de seiscentos e quarenta e dous mil duzentos

642$250 e cincoenta reis — Acharão que dividida esta quantia digo dividida a outra meação d'igual quantia em seis partes iguaes por

Legitima serem seis os filhos, vem a pertencer a cada hum delles a quantia de cento e sete mil

107$041 e quarenta e hum reis — O preestamo

desta maneira houverão elle Juiz, e Partido-
res esta partilha por feita e [illegible] na con-
formidade d'ella [illegible] respectivos paga-
mentos, observando-se a maior igualdade pos-
sivel; [illegible] este termo, que assignarão
com o Francisco Xavier d'Oliveira Cama-
ra Junior, Escrivão Ajudante que o escrevi.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orphãos que o subscrevi.

Barros

M.el Lour.co de S.za e Silva

João Alvares Duarte

Pagamento feito a [illegible]
[illegible] Inventariante
cabeça de casal Maria Jacinta de Je-
sus, [illegible] o Pai
[illegible]
[illegible] Silva; [illegible]
[illegible] Rs 2$250
[illegible]
[illegible] Manoel, na quantia de seiscentos
e [illegible]
[illegible] Rs 2$250

E o Juiz e Partidores por estar feito o [illegible]
[illegible]
este termo, que assignarão com o Francis-
co Xavier d'Oliveira Camara Junior, Es-
crivão Ajudante que o escrevi. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que o subscrevi

Barros

M.el Luiz de S.a S.a
João Climaco Zuzarte

000 —

Pagamento feito a parte da legitima do herdei-
ro Francisco Luiz da Silva, nos seguintes
bens do fallecido Pai Antonio Luiz da Silva
cuja legitima importou na quantia de cen-
107$041 to e sete mil e quarenta e um reis = Hou-
ve metade do Ranchozinho de terras, no lugar
denominado Ponte de Thereza Henriques
que foram compradas em terras do herdeiro do fina-
do Antonio Duarte Pereira, e pertences com
que são descriptos, confrontando pelo lado do
Sul com o Rio, e pelo Norte com terras de
Manoel Felippe Pereira, na quantia de
50$000 cincoenta mil reis = Houve mais parte do
escravo crioulo por nome Manoel, na
quantia de cincoenta e sete mil e setecen-
57$750 tos e cincoenta reis = Deve de reposição
107$750 deixa para a terça parte da legitima do
Menos herdeiro José Luiz da Silva, herdeiro, na
$709 quantia de setecentos e nove reis = E por
107$041 esta maneira houve elle Juiz por feito
dos bens por esta parte feito ao [illegible] da legitima
do herdeiro Francisco Luiz da Silva, de que
fiz este termo em que todos assignarão.
Francisco Xavier d'Oliveira Camara
Junior, Escrivão Ajudante, que o escrevi.
E eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que o subscrevi.

Barros   M.el Luiz de S.a e Silva
João Climaco Zuzarte

Pagamento feito á sorte do legitimo herdei- [illegible]
ro João Luiz da Silva, por cabeça de sua
fallecida Mãi e Ambrozio Luiz da Silva seu
pai legitimo, importou na quantia de um [illegible]
conto e [illegible] e [illegible] mil reis = Um 1:571$060
[illegible] huma caixa de madeira sobre [illegible]
da, com que [illegible] palmos e tres quartos de
comprido, avaliada na quantia de cin-
coenta e quatro mil reis = Haverá huma banca de 54$000
madeira [illegible] com tres palmos
de largura, de bordo lizo, avaliada
na quantia de dez mil reis = Haverá oi- 10$000
to braças de terras de frente, sitas no lugar Bar-
reiros, que fazem frente digo Barreiros, com
os fundos que se acharem até o travessão que
fazem frente com terras de Manoel Tavares
e os fundos no [illegible] travessão, extremando
de pela parte do Sul com terras que ficão
desobrigadas para pagamento da sorte do
legitimo herdeiro Raimundo Luiz
da Silva, seu irmão, e pela parte do Norte
com terras [illegible] avaliadas
a doze mil reis cada huma braça, importão
todas na quantia de noventa e seis
mil reis = Soma de mais [illegible] recebido a quan- 96$000
tia de [illegible] mil novecentos [illegible] 160$000
reis; e por isso tornou para a sorte do legitimo her-
deiro Raimundo Luiz da Silva, seu irmão, a
quantia de um mil quinhentos e quarenta e hum
reis; a sorte do legitimo da herdeira Maria Lui-
za, a quantia de mil e quarenta e hum reis; e a sorte

norte da ligitima do herdeiro Jozé Luiz da Sil
va, confirmão, a quantia de tres contos e tri
1$000 ta e bem reis, a norte da ligitima do herdeiro [illegible]
Terna ra Maria [illegible], a quantia de [illegible]
3$959 tos e [illegible] = E por esta maneira houverão
107$041 elle Juiz e Partidores, por satisfeito a norte
da ligitima do herdeiro Jozé Luiz da Silva;
do que fiz este termo, que todos assignarão
Partidores Xavier d'Oliveira Camara, pri-
meiro Escrivão Ajudante que o escrevi.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cama-
ra Escrivão dos Orphãos que o subscrevi
= Barros

Mel. Luiz de Sza. e Sa.
João Alvares Duarte

Pagamento feito a norte da ligitima do her
deiro Raimundo Luiz da Silva, no cargo
tempo de [illegible] Pai o herdeiro Luiz da
Silva; cuja ligitima importa na quantia
107$048 de cento e sete mil e quarenta e oito reis =
Haverá huma Canôa de madeira de lei, de
tres e quatro palmos de comprido, avalia
1$500 da na quantia de hum mil e quinhentos reis =
Haverá quatro mil braças de terras de frente
sitas no lugar Barreiras, com os fundos que se
acha até o travessão, que fazem frente a ter
ras de Manoel Francisco, e fundos no segun
do travessão, estremando pela parte de [illegible]
com terras que forão lançadas em pagamento
da norte da ligitima do herdeiro Jozé Luiz da Sil
va, e pelo Sul com terras que vão ser lançadas

lançada em que fez pagamento da sorte da ligiti-
ma da herdeira Maria Luiza, que são nove
avaliadas a doze mil reis, cada huma braça,
importa tudo na quantia de cincoenta
e quatro mil reis = Haverá no valor de oi- 54$000
tocentos reis de terras no lugar denominado
Ponta do Chapeo Dominguez, fazem frente
nas terras do herdeiro defunto Antonio Duar-
te Pereira, e fundos com quem de direito for,
confrontando pelo lado do Sul com terras
digo Sul, com o Rio, e pelo Norte com ter-
ras de Manoel Felippe Pereira, na quan-
tia de cincoenta mil reis = Haverá pe- 50$000
lo que lhe tornar o herdeiro João Luiz
da Silva, seu irmão, a quantia de mil
quinhentos e cincoenta e quatro reis = E por 1$554
esta maneira houverão elle Juiz e Par- 107$064
tidores por feito e pago a sorte da legi-
tima da herdeira Raimunda Luiz da Sil-
va, e para constar fiz este termo, que assignarão.
Francisco Xavier d'Oliveira Camara Ju-
nior, Escrivão Ajudante que o escrevi.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cama-
ra, Escrivão dos Orphãos que o subscrevi

Barros

Manoel de Souza
José Clemencio Duarte

Pagamento feito a sorte da legitima da herdei-
ra Maria Luiza, ao Supplicante seu fal-
lecido Pai Ambrozio Luiz da Silva, cuja
legitima importa na quantia de cento e dez mil

10$7[illegible]046 mil quarenta e hum reis — Haverá sete bra-
ças de terras de frente sitos no lugar Barreiros,
com os fundos que se acharem até o Igarapé que
fazem frente no Rio [illegible]
[illegible] fundos [illegible], extremando
pelo parte do Sul com terras de Clara Rosa,
e pelo parte do Norte com terras que vão ser
lançadas em pagamento da sorte da legi-
tima do herdeiro José Luiz da Silva [illegible]
[illegible], avaliadas a quatro mil reis cada
huma braça, importa tudo na quan-
28$000 tia de vinte e oito mil reis — Haverá dezanove
braças de terras de frente sitos no lugar Bar-
reiros, com os fundos que se acharem até o [illegible]
[illegible] que fazem frente com terras de Manoel
Francisco, e fundos [illegible],
extremando pelo parte do Norte com ter-
ras que foram lançadas em pagamento
da sorte da legitima do herdeiro Raimundo
Luiz da Silva [illegible], e pelo Sul com
terras de Vicente Luiz da Silva, ava-
liadas a quatro mil reis cada huma bra-
ça, importa tudo na quantia de
78$000 setenta e oito mil reis — Haverá pelo quali-
mais lhe [illegible] o herdeiro João Luiz da Silva
[illegible], a quantia de [illegible] e quaren-
58$064 ta e hum reis — E por esta maneira hou-
107$046 veram ele Juiz e Partidores por feita
feita a sorte da legitima do herdeiro Ma-
rio Luiz, de que fiz este termo, que todos
assignaram. Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara Junior, Escrivão o es-
crevi. Eu Francisco Xa-

Francisco Xavier d'Oliveira Camara
Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Barros

Meio Louv.º de Sz.ª S.ª
João Climaco Duarte

Pagamento feito á sorte da ligitima do her-
deiro José Luiz da Silva, no cinquo parte de
seu fallecido Pai Ambrozio Luiz da Silva,
cuja ligitima importou na quantia
de quatro centos e trinta mil quarenta e hum reis 430$041
Haverá dez e meio braças de terra de fren-
te sitas no lugar Barreiras, com os fundos
que se acharem até ás travessas, que fazem fren-
te no Rio de Theresa Henriques e fundos
no primeiro travessão, estremando pela
parte do Norte digo parte do Sul com ter-
ras que forão lançadas em pagamen-
to da sorte da ligitima da herdeira Maria
Luiza, e pelo Norte com terras que são
ser lançados em pagamento da sorte
da ligitima da herdeira Clara Maria,
As quais terras avaliadas a quatro mil re-
is, cada huma braça, importão todas
na quantia de quarenta e dous mil reis Total
Haverá sete braças de terras de frente digo terras
de frente, sitas no lugar Barreiras, com
os fundos que se acharem até á travessa
que fazem frente no Rio, e fundos no pri-
meiro travessão, estremando pela parte
do Sul com terras pertencentes ao finado
Severino Antonio Machado, pelo Nor-
te com terras que tão de ser lançadas á herdeira

lançadas ao pagamento da sorte da legiti-
ma da herdeira Clara Maria, sendo ellas
avaliadas a oito mil e seiscentos reis cada braça,
e importão todas na quantia de cinco
56$400 e sete mil e seiscentos reis = Haverá pela legiti-
ma de seu pae o herdeiro Francisco Luiz da
Silva, seu irmão, a quantia de setecentos
1$709 e nove reis = Haverá pela mesma o
herdeiro João Luiz da Silva, seu irmão,
a quantia de tres contos e trinta e dous mil re-
4$332 is = E por esta maneira houverão
107$046 elle Juiz, e Partidores por satisfeita
a sorte da legitima do herdeiro José Luiz
da Silva, de que fiz este termo, que todos
assignarão. Francisco Xavier d'Oliveira
Camara Junior, Escrivão ajudante que
o escrevi. Eu Francisco Xavier d'Olivei-
ra Camara, Escrivão de Orphãos que
o subscrevi.

Barros

Manoel de Sa ...
João Climaco Lozarte

Pagamento feito a sorte da legitima da herdeira
Clara Maria, nos bens que ficarão por fal-
lecimento de seu pae Ambrozio Luiz da Silva, cuja
legitima importa na quantia de cento
e sete mil e quarenta e seis reis = Haverá 107$046
do primeiro lanço de terras de frente sitas
no lugar Bonsucesso, com os fundos que
se acharem até a trincheira que se acha em frente
no Rio de Iguassú, confrontando de um lado pelo
primeiro braço, e tornando pelo sul

Sete em terras que forão lançadas [illegible]
no pagamento da legitima [illegible]
das da [illegible], e pelo Norte com ter-
ras dos herdeiros do finado Francisco e Macha-
do, avaliadas a quatro mil reis, cada huma
braça, importão todas na quantia de
cincoenta mil reis — Numero sete braças [illegible]
O de terras de frente sitas no lugar Barreiros,
que fazem frente digo Barreiros, com os fun-
dos que se acharem [illegible], que fazem
frente no Rio, e fundos [illegible]
veção, [illegible] com terras lan-
çadas em pagamento da sorte da legitima do Jo
digo legitima do herdeiro José Luiz da Silva
Guimarães, e pelo Norte com terras de Cla-
ra [illegible], avaliadas a oito mil reis, cada
huma braça, importão todas na quan-
tia de cincoenta e seis mil reis — Numero 56$000
pelo que [illegible] herdeiro José Luiz
da Silva Guimarães, a quantia de [illegible] mil
[illegible] reis — [illegible] 1$046
[illegible] 157$046
feito [illegible] da legitima da herdeira Clara
Maria, do que fiz este termo, que todos
assignarão. Francisco Xavier d'Oliveira
[illegible] Escrivão [illegible] escrevi
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cama-
ra, Escrivão dos Orphãos que o subscrevi

Barros

Manoel [illegible] de S.ª e Silva
João Climaco Duarte

Pagarão estes autos o sello de vinte duas folhas com tres seguintes em branco, e bem assim o do Mandado pelo officio a f. 2 e 16. S. José 7 de Fevr.º de 1860

Camara

(Sello)

N.º 3 1:960

Pg. mil novecentos e sessenta reis. Cidade de São José 7 de Fevereiro de 1860

Brandão

Camara

Conclusão

Aos oito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e sessenta, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos Orphãos Francisco José de Souza Lopes: do que para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

Concl.os com Vossa S.ª

Julgo por sentença a partilha que se vê de f. a f. para que se cumpra como nella se contem salvo aos interessados o direito para as acções e reclamações que lhes competir; pagas as custas pelos mesmos em proporção. Cite se o Tutor Francisco Luiz da Silva para receber e tomar conta dos bens das Orfãas assignando o termo na forma de Lei. Cidade de S. José 8 de Março de 1860. Francisco José de Souza Lopes

Publicação

Aos seis dias do mez de Março do anno de mil oito centos e sessenta, nesta Cidade de Sam José, nas Cazas da residencia do Doutor Juiz dos Orphãos Francisco José de Souza Lopes, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi por elle Juiz foi publicada sua Sentença retro, á revelia das partes, em presença de mim Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

—

Certifico eu Escr.am abaixo assignado que intimei a Sent.ça retro ás partes destes autos, a inventte Maria Januaria de J.s, e aos herdeiros Fran.co Luis de S.ta, Joaquim Luis de S.ta, Reinaldo Luis de S.ta, Maria Luiza, José Luis de S.ta, e Clara Maria, e em sua propria pessôa ao Curr.or G.l dos Orphãos o Adv.o João Fran.co de S.za, de que dou fé. S. José 7 de Março de 1860

Fran.co X.er d'Oliv.ra Camara

Conta

Ao Juiz Barros.

Juram.to ao [illegible] f 3 [illegible]

J. ao Curador f 10 e aos Avaliadores f [illegible] — 1$500

Da partilha e J. aos Partidores — 4$400 — 6$200

Defensoria — $100

Ao Escrivão

Autuações e Auto de inventario e partilha f [illegible]

Citações f 6, 8, 13, 16 v, 23 — 4$400

Termos f 4 v, 5 v, 6 v, 8, 11 v, 12 v, 13 v, 14, 16 v, 22 v, 28 — 7$700

Mandado f 5 — $200

Guia e sello f 25 — 2$160

Escripta da partilha — 2$800

61$160

Aos Avaliadores — gratis

Ao Curador [illegible] f 28 v — 2$000

Aos Partidores — 8$000

Ao official de Justiça de Ligreia f 5 — 3$500

84$860

Conta e divisão — 3$000

87$860

Soma oitenta e sete mil oito centos e sessenta reis

Para a viuva — 43$430

Cada herdeiro — 7$238

S. José 3 de Maio de 1860

Souza Lopes

Certifico eu Escr.am abaixo assignado que citei p.
Carta desta do acto ao Tutor Fran.co Luis da S.a
p.a assignar termo de recebim.to dos bens dos
orphãos seus pupilos: do que dou fé. S. José 27
de Abril de 186.

Fran.co Ant.o d'Oliv.a Camara

Termo em que o Tutor declara estar entregue dittos os bens que na partilha do presente inventario tocar aos orphãos seus pupilos

Aos dez annos dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e sessenta, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio compareceo presente Francisco Luis da Silva, e por elle foi ditto que estava de posse de todos os bens dos orphãos seus pupilos, que lhe tocarão na partilha do presente inventario, e se obrigava a dar contas delles todas as vezes que lhe forem pedidas. E de como assim o disse de que dou fé, assigna o presente termo. Eu Francisco Antonio d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Francisco Luis da Silva

Estava na conclusão na ultima Correição

Camara

Foi apresentado a presente Correição no dia 20 de Julho de 1860, e della desceo no dia 20 de Agosto em q̃ se encerrou sem desp.o O Escrivão da Correição

Leonardo Jorge de Campos

…uvas, dores em 6 de Agosto de 1859

Sobre a descripção dos bens, em 4 de 9bro 1859

Convocação de Partidores em 22 de 9bro 1859

Partilha dos bens do casal do finado Ambrozio Luiz da Silva, de que é Inventariante Maria Janvaria de J.

Moveis	164$500
Hum Escravo	700$000
Bens de raiz	368$000
Somma	1:224$500

Meação da Viuva	642$250

Legitima a cada um dos 6 herd.	107$041

Pagam.to á meação da Viuva Invente.

Haverá no valor do escravo de nome Manoel descripto em n. 8 f. 94 — 642$250

Pagam.to ao herd. Franc.co Luiz da Silva

Haverá no valor do Rincãozinho de terras, descripto em n. 6 f. 94	50$000
No valor do Escravo Manoel em n. 8 f. 94	57$750
Somma	107$750
Repõe ao herd. J.e Luiz — 709 — Legitima	107$041
Torna	...$709

Pagam.to ao herd. João Luiz da Silva

Haverá a caixa em n. 1 f. 9	5$000
" " " canôa " " 3 "	10$000
8 braças de terras das de n. 7 f. 94, extremando pelo Sul com terras que vão ser lançadas ao herdeiro Raimundo Luiz da S.a, seu irmão, e pelo Norte com terras de quem de direito for, a 12$000 a braça	96$000
Somma	111$000
Legitima	107$041
Torna	..3$959

Repõe:

Ao herd. Raimundo — 1541
" " Maria — 1041
" " J.e Luiz — 332
" " Clara — 1041
3:955 + 4

Pagam.to ao herd.o Raimundo Luiz da Silva

Haverá a caixa em n.º 2 f.s 9 — 1$500
" 4 e ½ braças de terras das de n.º 7 f.s 9 v., extremando pelo Norte com terras lançadas ao herd.o João Luiz da Silva, e pelo Sul com terras q. se vão lançar á herd.a Maria, seus irmãos, á 12$000 — 54$000
No valor do [illegible] de terras em n.º 6 f.s 9 v. — 50$000
Pelo q. de mais leva o herd.o João Luiz, seu irmão — 1$541

Legitima — 107$041

Pagam.to á herd.a Maria Luiza

Haverá 7 braças de terras das de n.º 4 f.s 9, extremando pelo Sul com terras de [illegible] Roza, e pelo Norte com terras q. se vão lançar ao herd.o José Luiz, seu irmão, avaliadas a 4$000 a braça — 28$000
6 e ½ braças de terras das de n.º 7 a f.s 9 v., extremando pelo Norte com terras lançadas ao herd.o Raimundo Luiz da Silva, seu irmão, e pelo Sul com terras de Vicente Luiz da Silveira, á 12$000 a braça — 78$000

106$000

Pelo que de mais leva o herd.o João Luiz, seu irmão — 1$041

Legitima — 107$041

Pagam.to ao herd.o José Luiz da Silva

Haverá 12 e ½ braças de terras das de n.º 4 f.s 9, extremando pelo Sul com terras lançadas á herd.a Maria Luiza, e pelo Norte com terras q. se vão lançar á herd.a Clara Maria, seus irmãos, avaliadas a 4$000 a braça — 50$000
7 braças de terras de n.º 5 a f.s 9, extremando pelo Sul com terras dos herd.os de [illegible] Antonio Machado, e pelo Norte com terras q. se vão lançar á herd.a Clara Maria, sua irmã, a 8$000 — 56$000
Pelo q. de mais leva o herd.o Fran.co Luiz, seu irmão — $709
Pelo q. de m.s leva o herd.o João Luiz — $332

Legitima — 107$041

Pagam.to

x Pagam.^to^ á her.^da^ Clara Maria

x Haverá 12 e ½ braças de terras das de n.º 4 f.^s^ 9, extremando pelo Sul com terras lançadas ao her.^ro^ José Luiz, seu irmão, e pelo Norte com terras dos her.^ros^ do finado Fortunato Machado, avaliadas a 4:000 rs. ... 50$000

x 7 braças de terras das de n.º 5 f.^s^ 9, extremando pelo Sul com terras lançadas ao her.^ro^ J. Luiz, seu irmão, e pelo Norte com terras de Clara Roza, a 8:000 rs. ... 56$000

x Pelo q. de m. leva o her.^ro^ João Luiz da Silva ... 1$041

Legitima ... 107$041

Lamenr. S. José 14
de Dez.^bro^ de 1857.

Barros

João Clemaco Duarte
M.^el^ Lour.^co^ de Oliv.^a^ e Silva

as de 7 de Março de 1860

João Climaco — 61..

25$40